



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 565/2024

Senhor Presidente,

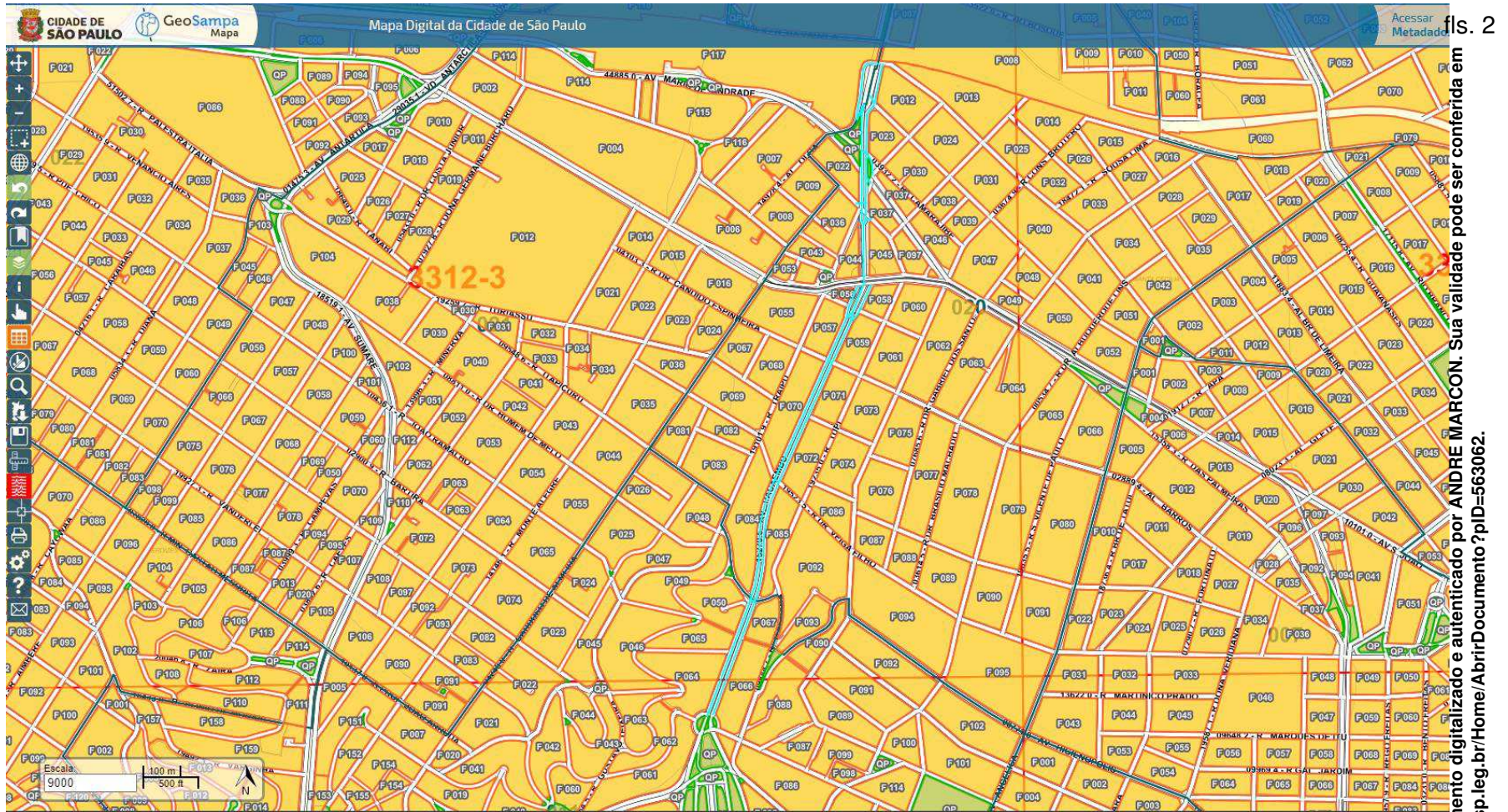
Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 498/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Acrescenta à denominação da Avenida Pacaembu o nome Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 18/11/2024, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113737489** e o código CRC **CA55E33C**.



PL 608/2023 SEI 6010.2024/0000112-8 SETORES 11 E 20

15/01/2024, 09:57

Prefeitura da Cidade de São Paulo



Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

- 1. Denominação atual.
- 2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
- 3. Número de CODLOG (código do logradouro).
- 4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☐ Código Logradouro ☒ Nome Logradouro

PACAEMBU

Voltar Tela Anterior

Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Código do Logradouro: 15270-6

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PACAEMBU

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			PACAEMBU

Folha MOC:	09-F	Quadricula:	D6
Ponto Inicial:	R BARRA FUNDA		
CodLog:	02869-0	Sector/Quadra:	020-012
		Qtde de lotes:	234

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Lei	3345	29
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Decreto	10103	72
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Não Existem Informações

Denominações Anteriores (SEL)

Não Existem Informações

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright SIGRC

LEI N. 3.345, DE 19 DE JULHO DE 1929

Autoriza a Prefeitura a receber da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Cy. Ltd., ou de quem de direito, as áreas de terrenos que constituem os leitos das oito ruas e uma avenida que foram abertas no bairro do Pacaembu'.

J. Pires do Rio, Prefeito do Municipio de São Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 2 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura autorizada a receber da City of San Paulo Improvements and Freehold Land Cy. Ltd., ou de quem de direito, a titulo de doação livre, para serem incorporadas ao dominio publico do Municipio, as áreas de terreno que constituem os leitos das oitos ruas e uma avenida que foram abertas no bairro do Pacaembu', declarando-as de uso commum do povo, observadas as disposições da lei n.º 2.611, de 1923.

Art. 2.º — As ruas e avenida a que se refere o artigo anterior, conforme planta annexa que, rubricada pela Mesa, fica fazendo parte integrante desta lei, terão as seguintes denominações:

Rua n.º 23 — Rua Itaguassu';
 Rua n.º 23-A — Rua Itamaraty;
 Rua n.º 28 — Rua Itapema;
 Rua n.º 30 — Rua Itatiara;
 Rua n.º 32 — Rua Itapeçuá;
 Rua n.º 34 — Rua Itaguaçaba;
 Rua n.º 35 — Rua Itabaquara;
 Rua n.º 37 — Rua Itacurussá;
 Avenida — Avenida Pacaembu'.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director do Expediente a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de S. Paulo, 19 de julho de 1929, 376.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,
J. Pires do Rio.

O Director do Expediente, interino,
Florival Augusto da Silva.

DECRETO Nº 15.635, DE 17 DE JANEIRO DE 1979.**(Vide Decreto nº 62733/2023)****(Vide Decretos nº 59086/2019, nº 59413/2020, nº 59.977/2020, nº 60.079/2021, nº 60.407/2021, nº 62.360/2023 e nº 62463/2023)**

INSTITUI A LISTA DAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS DOS LOGRADOUROS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do que dispõe o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

Considerando que o Cadastro de Logradouros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de 1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de computação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Município de São Paulo, devendo construir-se em instrumento imprescindível para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o público em geral;

Considerando que os principais elementos de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mesmo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas denominativas, Decreta:

Art. 1º Fica instituída a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município. (Vide Decretos nº 17.523/1981, nº 59.187/2020, nº 59.193/2020 e nº 60.079/2021)

§ 1º Não integram a lista os logradouros oficiais homônimos.

§ 2º A primeira edição da lista é publicada anexa ao presente decreto.

Art. 2º As denominações dos logradouros oficiais que não tenham ato específico denominativo, passam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos do artigo anterior.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura, a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º A partir da data deste Decreto, todos os órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos logradouros com a grafia e o número do CADLOG ora fixados, especialmente:

DENOMINACAO DO LOGRADUJO.....		CODIGO	LEGISLACAO	PONTO INICIAL	DISTRITOS/	SETORES	CEP
NOME	TIPO	CADLOG	TIPO-NUM/ANO		SUBDISTRITOS		
OTOMANIA	RUA	60985-2	D -14971/78	R CAP JOAO RAMOS	FOR	115	
OTONIEL MARQUES TEIXEIRA	RUA	21728-0	D -11895/75	R ARMANDO MAMEDE JUNIOR	MIG	135	
OTONIEL MOTA	RUA	15222-6	L -04740/55	GEN MENA BARRETO	JPA	016	01433
OTTO BLUMENAU	RUA	15226-9	D -06006/64	NICOLAU ZARVOS	IBI	089	04355
OTTO CORDES	RUA	21855-3	D -11184/74	AVENIDA UM	ERM	130	03201
OTTO DE BARROS	RUA	15228-5	D -05572/62	ELISA SILVEIRA	SAU JAB	048	04152
OTTO LABASTILLE	RUA	15229-3	D -06827/67	DR JOSE DE Q MATOSO	NSO	077	02927
OTTO MARCO SCHWANK	RUA	78289-2	D -07708/68	AV ESTACAO	SOC	162	
OTTO SHUBART	RUA	15231-5	D -06463/66	S CAIO	PRU	118	03238
OURANIA	RUA	15235-8	D -05356/62	LIRA	VMO	081	05445
OURICANA	RUA	15236-5	L -04371/53	PAMPA	JAB	048	
OURICOURI	RUA	15237-4	D -05435/62	PLANALTO	FOR	055	03365
OURINHOS	RUA	15238-2	A -01013/36	NATAL	AMO	052	03186
OURIZONA	RUA	08555-0	D -11023/74	R VUPABUCU	PIN	083	05429
OURO BRANCO	RUA	15247-1	DL-00179/41	ESTADOS UNIDOS	JPA	014	01425
OURO VELHO	RUA	15254-4	L -04371/53	INVERNO	BR5	107	02548
OUTEIRO DA CRUZ	RUA	15257-9	DL-00183/42	GASPAR SOARES	SAN	069	02041
OUVIDOR JOSE ANTONIO SANTANA	RUA	14999-3	D -06953/67	SPENCER VAMPRE	GR5	108	02861
OUVIDOR PACHECO E SILVA	PRACA	15279-0	L -03966/50	JOSE BONIFACIO S BENTO	SE	005	01003
OUVIDOR PELEJA	RUA	16035-0	L -04371/53	DOMINGOS DE MORAIS	SAU	042	04123
OUVIDOR PORTUGAL	RUA	16541-7	A -00171/31	INDEPENDENCIA	CAB	035	01551
OVELHO	RUA	13122-9	D -14768/77	R COTEGIPE	ITA	144	
OXFORD	RUA	15265-0	D -02803/55	CAMBRI	CAG	060	02731
PAELO CASALS	AVENIDA	22165-1	D -10852/74	AV A	BUT	160	05389
PACAEMBU	AVENIDA	15270-5	L -04371/53	R BARRA FUNDA	CON CEC PED 8FU	011 020 021	
PACAMU	RUA	69589-7	D -14958/78	R PALMEIRA DE VINHO	PRU	152 154	
PACAMUM	RUA	78861-9	D -14908/78	R GUIRA-GUAINUMBI	PRU	154	
PACAPIA	RUA	24477-5	D -15005/78	R ITAQUERI	AMO	031	
PACAPANA	RUA	15272-2	D -08163/69	RUI BARBOSA	ITA	142	
PACATUBA	RUA	15273-0	L -04663/55	R JACAMIM	SAM	088	04742
PACHECO DE MIRANDA	RUA	15278-1	A -00343/32	FELICIANO MAIA	JPA	036	04503
PACHECO JORDAO	RUA	15277-3	D -07168/67	FERNANDES BRAGA JUNIOR	ERM	111	03675
PACORA	ESTRADA	15285-4	L -04663/55	R ACUTIPANHA	SAM	161	04818
PACOBALBA	RUA	15283-8	D -02688/54	VIA ANCHIETA	IPI	049	04251
PACCEIRA	RUA	62193-5	D -14908/78	AV DR FREDERICO M DA COSTA CARVALHO	PRU	154	
PACCTI	RUA	15284-5	L -04663/55	R AMOPIRA	SAM	090	04639
PACUI	RUA	15287-0	D -02688/54	S ANTONIO DE CATEGERO	IPI	049	04255
PADRE AEREU E LIMA	RUA	00074-4	D -05006/64	ACACIO VASCONCELOS	IBI	089	04358
PADRE ADELINO	RUA	00185-6	A -00972/16	BARAO DO TIETE	BEL TAT AMO	027 029 030	03303
PADRE ADOLFO MORAN	RUA	00221-5	D -06768/66	EUSEBIO DE P. MARCONDES	BUT	160	05399
PADRE AGOSTINHO DE MATOS	RUA	00327-1	D -05302/62	MARIA	TUC	058	02247
PADRE AGOSTINHO JORGE	RUA	02508-9	D -05272/61	ESTR. DA CONCEICAO	TUC	066	02215
PADRE AGOSTINHO MENDICUTE	RUA	00333-6	D -04631/60	N. S. DO CARMO	PED	012	01257
PADRE AGOSTINHO PONCET	RUA	00336-0	L -05338/57	MATEUS LEME	SAN	070	02403
PADRE ALARICO ZACARIAS	RUA	00445-6	D -06582/66	ESTR. DA R. A. E.	BUT	159	05371
PADRE ALEIXO MONTEIRO MAFRA	PRACA	00605-0	D -10734/73	ESTRADA DE SAO MIGUEL TRECHO ATUAL	MIG	112	
PADRE ALMEIDA	RUA	00776-5	D -05434/62	JOANA GALVAO	JAG	078	
PADRE ALOISIO ZENS	RUA	00808-7	D -06395/66	JARAGUA DO SUL	ITA	115	
PADRE ALVARO NEGROMONTE	RUA	00900-8	D -06035/65	JOSE GEBARA	MAT	057	03513
PADRE ANGELO SIQUEIRA	RUA	01405-2	L -03838/50	S MAURO	VER	074	02526
PADRE ANTONIO JORGE	RUA	01473-7	D -06685/56	ATALHO DA MOGIANA	ITA	114 139	
PADRE ANTONIO BENEDITO	RUA	01592-2	D -02803/55	DR JOAO RIBEIRO	PEM	061	03634
PADRE ANTONIO D'ANGELO	RUA	01644-6	A -00246/31	ATILIO PIFFER	VER	074	02515



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004224-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 113218674

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 498/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Acrescenta à denominação da Avenida Pacaembu o nome Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé."

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica acrescido à denominação da Avenida Pacaembu (CODLOG 152706) o nome Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé."

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 112692105, localizamos a área em questão destacada em azul no mapa 113142922. Conforme cadastros de CASE/DLE, verificamos a existência do PL 608/23 (6010.2024/0000112-8), ainda em tramitação, que trata do mesmo local e possui a mesma propositura de nome.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 112692105, conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 15.270-6. O logradouro foi denominado como Avenida Pacaembu através da Lei nº 3.345, de 19 de julho de 1929 e através do Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, conforme doc. 113143455;

3º - não, a denominação atual como Avenida Pacaembu não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. O logradouro em questão encontra-se denominado e conhecido através da Lei nº 3.345 desde 1929 e deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade. Ressaltamos o informado por SMC/AHM/NDL no doc. 097402354, dentro do referido processo 6010.2024/0000112-8, referente ao mesmo nome proposto:

"Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou."

4º - não se aplica;

5º - não, o nome proposto "Avenida Pacaembu - Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé" não constitui homonímia até a presente data em nossa base de dados, mas ultrapassa a quantidade de caracteres permitidos na legislação vigente. Ressaltamos que se trata da junção de dois nomes com significados diferentes e que não apresentam relação entre si;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº

49.346/2008;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta;

8º - não se aplica.

Informamos ainda que a Avenida Pacaembu possui 234 lotes tributados em seu endereço (113143455), que serão impactados com a mudança de nome da referida via.

Assim sendo, concluímos que o PL 498/2024 não deverá prosseguir e sugerimos o encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL III com o informado.



Alexia Kaori Matubara

Diretor(a) de Divisão

Em 29/10/2024, às 12:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113218674** e o código CRC **12977652**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2024/0004224-0

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 113296619

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 498/2024, de autoria do Vereador Celso Giannazi, que "Acrescenta à denominação da Avenida Pacaembu o nome Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé."

À SMUL/GAB

Sra. Assessora de Gabinete,

Em atenção ao encaminhamento de SMUL/GAB (112732888) e o pedido de Subsídios da CCJLP (112692105), enviamos o parecer de SMUL/CASE/DLE (113218674), afirmando que local é denominado e não se enquadra nas hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

Além disso, a aprovação de tal propositura pode ocasionar ônus financeiro tanto para os 243 particulares domiciliados na via que precisarão proceder com atualização de endereçamento nas concessionárias de serviços públicos - água, luz, gás e telefonia, na Junta Comercial e averbação de imóveis, bem como para a Prefeitura de São Paulo que terá de arcar com os custos para confecção e atualização de placas e sinalizações.

Diante do informado, concluímos que o PL 498/2024 não tem condições de prosseguir com sua tramitação.



Mariana Costa Panseri

Coordenador(a) II

Em 30/10/2024, às 12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113296619** e o código CRC **CBA0094A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0004224-0**Informação SMC/AHM/NDL Nº 113235164**

São Paulo, 29 de outubro de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0004224-0**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação da **Avenida Pacaembú** para **Avenida Pacaembu - Edson Arantes do Nascimento - Rei Pelé** através do Projeto de Lei nº **498/24** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Avenida Pacaembú**", oficializado pela "**Lei 3.345, de 19 de julho de 1929**". As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Pelo ano de sua oficialização (**1929**), tal alteração é vedada por se tratar de logradouro cujo nome já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade (**Lei 14.454/2007, Art. 4º**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato

notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite de caracteres estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome **Edson Arantes do Nascimento** ou **Rei Pelé** não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 29/10/2024, às 13:44.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 31/10/2024, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113235164** e o código CRC **53D6037D**.